

DECRETO Nº 12.709/2025: REGULAMENTAÇÃO UNIFICADA PARA FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

Foi publicado em 31 de outubro de 2025 o Decreto nº 12.709, que institui o novo regulamento de fiscalização de produtos de origem vegetal no Brasil. A norma consolida e atualiza dispositivos legais relacionados à inspeção e controle desses produtos, regulamentando dispositivos das Leis nº 7.678/1988, nº 8.171/1991, nº 8.918/1994, nº 9.972/2000 e nº 14.515/2022, além de revogar nove decretos anteriores que tratavam de forma fragmentada sobre bebidas, vinhos e outros produtos vegetais.

O novo regulamento amplia o escopo normativo e passa a abranger toda a cadeia produtiva vegetal em um único dispositivo. O artigo 5º, inciso VI, define como produto de origem vegetal: vegetal processado; bebidas de origem vegetal; produtos vegetais análogos aos de origem animal; algas e fungos; matéria-prima e ingredientes vegetais destinados à alimentação animal; e produtos de interesse agropecuário passíveis de exploração econômica.

Entre as principais inovações, em linha com as novas tendências em fiscalização adotadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) instituídas pela Lei nº 14.515/2022, destaca-se a obrigatoriedade de implementação de programas de autocontrole, que devem contemplar procedimentos documentados de rastreabilidade, análise e gestão de riscos, auditorias internas e recolhimento de produtos em caso de não conformidade.

As empresas deverão manter registros sistematizados e auditáveis de todas as etapas da produção e comercialização, além de realizar cadastro junto aos órgãos competentes. A norma ainda cita o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária, regulamentado pela Lei nº 14.515/2022.

O Decreto também menciona alinhamento às diretrizes do *Codex Alimentarius* quando não houver regulamentação nacional específica.

Outro aspecto relevante é o fortalecimento do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal (Sisbi-POV), integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), com a finalidade de garantir identidade, qualidade, conformidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos vegetais.

O Sisbi-POV será implementado em conformidade com a política agrícola nacional, mediante compartilhamento de competências entre União, Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios públicos, com adesão voluntária e adoção de regimes de inspeção equivalentes, garantindo uniformidade e integração na fiscalização de produtos de origem vegetal.

São previstas medidas cautelares passíveis de aplicação pelo Mapa em relação aos produtos vegetais e estabelecimentos, assim como infrações, sua classificação e penalidades correspondentes.

O Decreto entrou em vigor na data de sua publicação, mas os artigos 107 e 110, relativos à rotulagem e ao comércio eletrônico, produzirão efeitos após 90 dias. Já as disposições que requerem adequação das informações de registro de bebidas com alteração de denominação produzirão efeitos apenas após 730 dias. Os demais dispositivos têm aplicação imediata.

Contato



VICTOR HUGO AVALLONE
vavallone@tozzinifreire.com.br

Este boletim é um informativo da área de [Ciências da Vida e Saúde](#) de TozziniFreire Advogados.